



PODER JUDICIARIO JUSTICA MILITAR PRIMEIRA AUDITORIA DE MARINHA 1º CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR

CERTIDÃO

•





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA MILITAR PRIMEIRA AUDITORIA DE MARINHA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

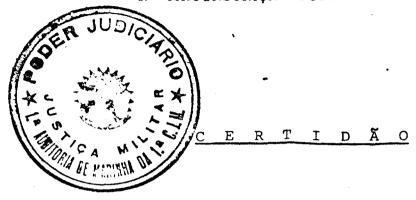


ERTIDÃO

Eu, EVERARDO DA SILVA EIRAS, Diretor de Secretaria da la. Auditoria de Marinha da la. Circunscrição Judiciária Militar, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento' protocolado sob o nº 1968, de 22.08.79, CERTIFICO,// com relação a ALUIZIO FERREIRA PALMAR, fi que CONSTA lho de Anizio Gonçalves Palmar e de Luzia Ferreira Palmar, na tural do Rio de Janeiro, nascido em 24.05.43, o Processo nº 70/69 - Condenado por sentença de 29.08.70, à pe na de seis (6) anos de reclusão, como incurso no art. 21 do Decreto Lei 314/67, com a redação do Decreto Lei 510/69. Foi Banido do Território Nacional pelo Decreto nº 68.050, de 13 de janeiro de 1971. Ainda não houve transito em julgado. /// Processo nº 123/70- Absolvido por sentença de 29.03.79, por ter sido reconhecida a existência de litispendência entre o presente processo (123/70) e o de nº 70/69, a que respondeu anteriormente. A sentença transitou em julgado em 10.04.79.' Nada mais consta nesta la. Auditoria de Marinha com realç,di go, com relação ao requerente, além do acima exposto. e passada no Cartório da la. Auditorai, digo, Auditoria Marinha da la. CJM, Rio de Janeiro, vinte e dois de de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Agente Administrativo, datilografei. Eu, Gjuado de Diretor de Secretaria, dou fé e assino.



PODER JUDICIÁRIO JUSTICA MILITAR PRIMEIRA AUDITORIA DE MARINHA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR



Eu, EVERARDO DA SILVA EIRAS, Diretor de Secretaria da la. Auditoria de Marinha da la. Circunscrição Judiciária Militar, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento' protocolado sob o nº 1968, de 22.08.79, CERTIFICO,// com relação a ALUIZIO FERREIRA PALMAR, fi que CONSTA lho de Anizio Gonçalves Palmar e de Luzia Ferreira Palmar, na tural do Rio de Janeiro, nascido em 24.05.43, o Processo nº 70/69 - Condenado por sentença de 29.08.70, à pe na de seis (6) anos de reclusão, como incurso no art. 21 do Decreto Lei 314/67, com a redação do Decreto Lei 510/69. Foi Banido do Território Nacional pelo Decreto nº 68.050, de 13 de janeiro de 1971. Ainda não houve transito em julgado. /// Processo nº 123/70- Absolvido por sentença de 29.03.79, por ter sido reconhecida a existência de litispendência entre o presente processo (123/70) e o de nº 70/69, a que respondeu anteriormente. A sentença transitou em julgado em 10.04.79.' Nada mais consta nesta la. Auditoria de Marinha com realç, di go, com relação ao requerente, além do acima exposto. e passada no Cartório da la. Auditorai, digo, Auditoria Marinha da la. CJM, Rio de Janeiro, vinte e dois de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Agente Administrativo, datilografei. Eu, Guica Diretor de Secretaria, dou fé e assino.

